DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o reconhecimento de tempo de contribuição de cargos legalmente acumuláveis, não certificados pelo Regime Geral de Previdência Social, laborado junto ao município de Dois Irmãos do Buriti, MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 68, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o previsto no inciso XVI, do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer C-PAC 00-2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 42, de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Para os detentores de cargos legalmente acumuláveis, na forma da Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI, poderá ser reconhecido pelo município o tempo efetivamente laborado em dois cargos não concomitantes, para efeitos de concessão de aposentadoria.

Art. 2º. O tempo não certificado pelo Regime Geral de Previdência Social, em virtude da acumulação, para o qual houve efetivo recolhimento previdenciário correspondente a totalidade da carga horária do objeto do concurso público, poderá ser reconhecido pelo município mediante processo administrativo.

§ 1º. O processo administrativo para fins de reconhecimento de tempo de contribuição, será instaurado e processado mediante o cumprimento de requisitos legaise a efetiva apresentação dos documentos necessários:

I – Requisitos:

a) Efetiva idade e tempo de contribuição em tese, suficientespara aposentadoria,na data do pedido, nos termos da Lei 320/2007, modificada pela Lei Complementar n. 042/2022 e Lei Municipal n. 768/2022;

II- Documentos necessários:

a) Requerimento elaborado pelo interessado em que conste qualificação civil completa, matrícula em que pleiteia o reconhecimento, data da posse e demais informações.
b) Cadastro de pessoa física, Cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento atualizada, comprovante de residência atualizado, Carteira de Trabalho;
c) Declaração de acumulação ou não acumulação de aposentadoria.
d) Cópia integral do processo do Regime Geral, que concede ou indefereo pedido de Certidão de Tempo de Contribuição, referente ao tempo que visa o reconhecimento;
e) Cópia da certidão de tempo de contribuição, emitida pelo Regime Geral de Previdência Social com as relações remuneratórias do tempo de contribuição, de período reconhecido pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
f) Caso a certidão mencionada na alínea "d", tenha sido objeto de averbação para concessão de beneficio previdenciário, anexar a Portaria de Averbação com o tempo devidamente discriminado;
g) Termo de Posse do cargo que visa o reconhecimento do tempo de contribuição, ato de nomeação e estabilidade;
h) Holerites do período de contribuição que visa o reconhecimento;
i) Relação de remuneração que comprove a efetiva contribuição de todo o período solicitado, referente a matrícula que visa o reconhecimento;

Art. 3º.O reconhecimento do tempo de contribuição será por meio de procedimento específico e deverá atender as seguintes etapas:

I - Protocolo do pedido realizado pelo servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, mediante formulário especifico, acompanhado de toda a documentação;

II – Relatório do servidor do Departamento de Recursos Humanos acerca do cumprimento dos requisitos, sobre a documentação acostada nos autos, inclusive sobre a veracidade da acumulação e a não utilização do tempo requerido na concessão de outro beneficio.

III- Emissão de histórico da vida funcional.

IV- Estando atendido os requisitos em relação à documentação o processo será encaminhado para a Procuradoria Municipal e Caberá a esta emitir Parecer Jurídico sobre o pedido de reconhecimento de tempo;

V- Caso haja irregularidades a serem sanadas, será notificado o servidor, que deverá cumprir a exigência no prazo estipulado;

VI - Posteriormente os autos de processo administrativo serão remetidos para controladoria interna que emitirá o parecer final.

VII - Sendo o Parecer favorável ou desfavorável, será publicada Portaria assinada pelo Prefeito em que conste o nome do servidor, a matrícula e o tempo que busca o reconhecimento, entre outras informações que julgar necessárias;

VIII–Tendo sido reconhecido o tempo, caberá ao Departamento de Recursos Humanos emitir Certidão de Certidão de Tempo de Contribuição com todo o tempo do servidor sendo informado o período de contribuição, certificando as averbações de tempo. No Campo de observações deverá constar o tempo devidamente reconhecido, citando o ato de reconhecimento e o número do Processo Administrativo.

Art. 4º.O reconhecimento do tempo referente a cargos acumuláveis, poderá ocorrer a qualquer tempo, independente do período aquisitivo para aposentadoria, respeitando o cronograma apresentado neste decreto.

Art. 5º Somente poderão protocolar processos os servidores que preencherem os requisitos legais (idade e tempo de contribuição), para aposentadoria, até a data do protocolo, ou em anos anteriores;

Art. 6º O requerimento somente será protocolado junto departamento de recursos humanos mediante a apresentação de todos os documentos mencionados no Ar. 2º, deste decreto;

Art. 7º. O processo administrativo que culminou com o reconhecimento ou o indeferimento, deverá ser arquivado na pasta funcional do servidor.

Dois Irmãos do Buriti, MS, 29 de março de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA WOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o reconhecimento de tempo de contribuição de cargos legalmente acumuláveis, não certificados pelo Regime Geral de Previdência Social, laborado junto ao município de Dois Irmãos do Buriti, MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 68, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o previsto no inciso XVI, do Art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Parecer C-PAC 00-2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 42, de 20 de junho de 2022;

DECRETA:
Art. 1º. Para os detentores de cargos legalmente acumuláveis, na forma da Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI, poderá ser reconhecido pelo município o tempo efetivamente laborado em dois cargos não concomitantes, para efeitos de concessão de aposentadoria.
Art. 2º. O tempo não certificado pelo Regime Geral de Previdência Social, em virtude da acumulação, para o qual houve efetivo recolhimento previdenciário correspondente a totalidade da carga horária do objeto do concurso público, poderá ser reconhecido pelo município mediante processo administrativo.
§ 1º. O processo administrativo para fins de reconhecimento de tempo de contribuição, será instaurado e processado mediante o cumprimento de requisitos legaise a efetiva apresentação dos documentos necessários:
I – Requisitos:
Efetiva idade e tempo de contribuição em tese, suficientespara aposentadoria,na data do pedido, nos termos da Lei 320/2007, modificada pela Lei Complementar n. 042/2022 e Lei Municipal n. 768/2022;
II- Documentos necessários:
Requerimento elaborado pelo interessado em que conste qualificação civil completa, matrícula em que pleiteia o reconhecimento, data da posse e demais informações.
Cadastro de pessoa física, Cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento atualizada, comprovante de residência atualizado, Carteira de Trabalho;
Declaração de acumulação ou não acumulação de aposentadoria.
Cópia integral do processo do Regime Geral, que concede ou indefereo pedido de Certidão de Tempo de Contribuição, referente ao tempo que visa o reconhecimento;
Cópia da certidão de tempo de contribuição, emitida pelo Regime Geral de Previdência Social com as relações remuneratórias do tempo de contribuição, de período reconhecido pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
Caso a certidão mencionada na alínea "d", tenha sido objeto de averbação para concessão de beneficio previdenciário, anexar a Portaria de Averbação com o tempo devidamente discriminado;
Termo de Posse do cargo que visa o reconhecimento do tempo de contribuição, ato de nomeação e estabilidade;
Holerites do período de contribuição que visa o reconhecimento;
Relação de remuneração que comprove a efetiva contribuição de todo o período solicitado, referente a matrícula que visa o reconhecimento;
Art. 3º.O reconhecimento do tempo de contribuição será por meio de procedimento específico e deverá atender as seguintes etapas:
I - Protocolo do pedido realizado pelo servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, mediante formulário específico, acompanhado de toda a documentação;
II – Relatório do servidor do Departamento de Recursos Humanos acerca do cumprimento dos requisitos, sobre a documentação acostada nos autos, inclusive sobre a veracidade da acumulação e a não utilização do tempo requerido na concessão de outro beneficio.
III- Emissão de histórico da vida funcional.
IV- Estando atendido os requisitos em relação à documentação o processo será encaminhado para a Procuradoria Municipal e Caberá a esta emitir Parecer Jurídico sobre o pedido de reconhecimento de tempo;
V- Caso haja irregularidades a serem sanadas, será notificado o servidor, que deverá cumprir a exigência no prazo estipulado;
VI - Posteriormente os autos de processo administrativo serão remetidos para controladoria interna que emitirá o parecer final.
VII - Sendo o Parecer favorável ou desfavorável, será publicada Portaria assinada pelo Prefeito em que conste o nome do servidor, a matrícula e o tempo que busca o reconhecimento, entre outras informações que julgar necessárias;
VIII–Tendo sido reconhecido o tempo, caberá ao Departamento de Recursos Humanos emitir Certidão de Certidão de Tempo de Contribuição com todo o tempo do servidor sendo informado o período de contribuição, certificando as averbações de tempo. No Campo de observações deverá constar o tempo devidamente reconhecido, citando o ato de reconhecimento e o número do Processo Administrativo.
Art. 4º.O reconhecimento do tempo referente a cargos acumuláveis, poderá ocorrer a qualquer tempo, independente do período aquisitivo para aposentadoria, respeitando o cronograma apresentado neste decreto.
Art. 5º Somente poderão protocolar processos os servidores que preencherem os requisitos legais (idade e tempo de contribuição), para aposentadoria, até a data do protocolo, ou em anos anteriores;
Art. 6º O requerimento somente será protocolado junto departamento de recursos humanos mediante a apresentação de todos os documentos mencionados no Ar. 2º, deste decreto;
Art. 7º. O processo administrativo que culminou com o reconhecimento ou o indeferimento, deverá ser arquivado na pasta funcional do servidor.

Dois Irmãos do Buriti, MS, 29 de março de 2023.
WLADEMIR DE SOUZA WOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N° 055/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea "a" do inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando Apresentação de Atestado médico datado de 27/03/2023, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2009;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir de 25/03/2023, à Servidora pública Municipal, ALESSANDRA MOREIRA DOS SANTOS, portadora do CPF. nº 054.xxx-361-xx, matricula nº 1557-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Fundeb 70%(Outros) junto a Unidade de Ensino Escola Pólo Municipal Infantil Anjos do Dia, em conformidade com a legislação em vigor.
Art. 2º O afastamento por motivo de licença Maternidade terá inicio em 25.03.2023 e término em 21/09/2023.
Art. 3º - Fica alterando para 22/09/2023 o término do período de convocação anteriormente previsto para data de 27/03/2023 pela Portaria Municipal nº 252/2022, por motivo de concessão de licença maternidade.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 25/03/2023.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 27 de Março de 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS